



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000007/2025
Processo: 10624-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

**Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 - Comissão de Abastecimento, Indústria,
Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de iniciativa do Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, propõe a alteração da Lei Municipal nº 11.825, de 26 de outubro de 2009, acrescentando dispositivos que visam ampliar as exigências relativas à presença de Desfibriladores Automáticos Externos (DAEs) em determinados estabelecimentos.

No curso do processo legislativo, destaca-se o parecer exarado pela respeitável Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, condicionando-se, contudo, à adequação do caput do artigo 2º e à supressão do §5º do artigo 5º-A, conforme apontamentos técnicos.

A proposta tem por escopo assegurar que, em locais que possuam DAE, ao menos um funcionário por turno receba capacitação anual, medida que visa garantir a correta utilização do equipamento em eventuais situações de emergência, ampliando a proteção à vida e fortalecendo a segurança da população.

Nos termos do artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, coube a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor proceder à análise da matéria, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

Art. 72, Inciso VI - Compete à Comissão:

a) Emitir parecer sobre propostas que tratem de:

1. Questões relativas à economia urbana, agricultura, pecuária e pesca;
2. Temas relacionados ao comércio, indústria, agropecuária e mecanismos de abastecimento;
3. Matérias que envolvam produtos, serviços e, quando aplicável, contratos.

b) Analisar tecnicamente proposições que envolvam direitos e interesses dos consumidores e usuários;

c) Sugerir, se necessário, a utilização de serviços especializados, como laboratórios e pareceres técnicos relacionados à temática do consumidor;



d) Promover a disseminação de informações junto aos consumidores, seja de forma individual ou por meio de campanhas públicas de conscientização;

e) Estabelecer articulações e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ações conjuntas;

f) Propor medidas que estimulem a qualificação e capacitação profissional no contexto municipal;

g) Incentivar práticas de empreendedorismo no âmbito de Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, e considerando os objetivos sociais e técnicos da proposição, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025. A matéria não apresenta impedimentos quanto à sua regularidade legislativa, razão pela qual libera-se o processo para deliberação em Plenário, ocasião em que o mérito poderá ser debatido e o voto deste relator será oportunamente proferido.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT